



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.694, DE 2023

Dispõe sobre a isenção de cobranças de matrícula em cursos sem data de início definido nas instituições de ensino superior privadas.

Autor: Deputado GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado PAULÃO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião deliberativa da Comissão de Defesa do Consumidor, durante a discussão da matéria, acatei a sugestão do nobre Deputado Gilson Marques de alterar o inciso VI do Art. 47 da Lei 9.394, de 1996, alterado pelo Art. 1º do projeto, para incluir o trecho “sem a devolução integral de valores em caso de não haver início do curso em até 12 (doze) meses da cobrança da matrícula.”

Em razão do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.694, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **PAULÃO**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA DE RELATOR

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 47 da Lei 9.394, de 2016, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.694/2023.

Art. 1º

“Art. 47

.....

VI - fica vedada a cobrança de matrículas por parte das instituições de educação superior privadas e filantrópicas em cursos sem data de início definido *sem a devolução integral de valores em caso de não haver início do curso em até 12 (doze) meses da cobrança da matrícula.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **PAULÃO**
Relator

